

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, DANIELA MIE MURATA, DA 4ª VARA DA COMARCA DE PIRACICABA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1017778-39.2021.8.26.0451

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na Falência da empresa MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (“Mirante Brasil” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA, nos termos que seguem.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 21 de maio de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP n.º 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP n.º 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP n.º 437.532

João Lúcio Frois Simoneli
OAB/MG n.º 221.800

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP n.º 456.105

Celeste Aparecida Tobias
OAB/SP n.º 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP n.º 384.934

Maria Di Lara dos Santos Ferreira
OAB/SP n.º 482.427

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP n.º 376.481

Lucas da Silva Gois
OAB/SP n.º 461.709

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP n.º 461.824

Léo Batista de Almeida Souza
CRC 1SP322499/0-3
Contador

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira
OAB/SP n.º 345.474

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP n.º 408.934

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR n.º 80.385

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP n.º 314.723

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648
Contadora

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado, em 22.09.2021, pela empresa Concre-test Controle Tecnológico Ltda. em face de **Mirante Brasil Engenharia e Construção e Comércio Ltda.**, em razão do inadimplemento de Notas Fiscais de prestação de serviço no importe de R\$ 12.601,71 (doze mil, seiscentos e um reais e setenta e um centavos), objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1015522-02.2016.8.26.0451 (**fls. 01/31**).
2. No dia 05.07.2023 (**fl. 197**), foi realizada a citação editalícia da empresa Mirante Brasil Engenharia e Construção e Comércio Ltda., tendo sido nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (**fls. 202/206**).
3. Nesse sentido, no dia 29.01.2024, foi proferida r. sentença decretando a falência da empresa Mirante Brasil Engenharia e Construção e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.152.567/0001-78 (**fls. 233/238**), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.
4. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

5. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- OBJETO SOCIAL:

Receita Federal (doc. 01): Não consta informação da atividade principal em razão de sua inaptidão em 21.12.2018.

JUCESP (doc. 02): Construção Civil.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 02)

Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
01.08.1989	01.07.1989	R\$ 176.250,00

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 02)

Sócio	Percentual do Capital Social*	Montante do Capital Social
Luiz Francisco Pavani (CPF: : 078.743.608-93)	-	R\$ -
Luiz Carlos Gomes de Assis (CPF: 761.848.118-00)	-	R\$ -
Total	100%	R\$ -

*Não há informações acerca da redistribuição do capital após a retirada dos sócios, Edison Luiz Fabri e Antonio Wallace de Ataíde Chagas Filho

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida pelos sócios Luiz Francisco Pavani e Luiz Carlos Gomes de Assis (**vide doc. 02**).

6. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

III. DA IMPOSSIBILIDADE DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS

9. Como cediço, por ocasião do cumprimento de mandado de citação no endereço declarado perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, qual seja, Rua Treze de Maio, n.º 1.439, Alto, Piracicaba/SP, CEP 13419-270, conforme Aviso de Recebimento de fl. 42, restou verificado que a Falida não se encontrava em funcionamento local.

10. Assim, diante do cenário de não localização da empresa Mirante Brasil Engenharia e Construção e Comércio Ltda., em que pese às diversas diligências realizadas no presente feito, foi procedida a citação por edital, estando, portanto, a Falida, em local incerto e desconhecido.

11. Desta feita, em razão da constatação acerca do encerramento das atividades da Falida no endereço onde se encontrava instalada sua sede, **informa-se** acerca da impossibilidade de lacração e arrecadação de bens no estabelecimento comercial.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 233/238

12. Consigna-se que a sentença de fls. 233/238, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios à: **i.** Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal; **ii.** Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **iii.** Secretaria da Fazenda do Município - Procuradoria Fiscal do Município de Piracicaba/SP; **vi.** Banco Central do Brasil - Bacen; **v.** Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **vii.** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; **viii.** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **ix.** Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; **x.** Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; **xi.** Bolsa de Valores do Estado de São Paulo; e **xii.** Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos.

13. Nesses termos, em cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios via correio eletrônico (**doc. 03**).

V. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

16. Destarte, em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br

VI. DO EDITAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005

17. Sem prejuízo, com o fito de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito pelos credores, a Administradora Judicial **apresenta** a inclusa minuta do Edital de Convocação de Credores, previsto no parágrafo primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005, indicando que não houve a apresentação da relação de credores pela Falida (**doc. 04**), para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”).

18. Desta forma, a Administradora Judicial informa que providenciou o envio da minuta do referido edital diretamente à z. Serventia, em arquivo *word*, por meio de correio eletrônico direcionado para o seguinte endereço: ***piracicaba4cv@tjsp.jus.br*** (doc. 05).

VII. DA SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

19. Com efeito, na esteira da r. deliberação ora exarada à fl. 235, a Administradora Judicial **pugna** pela expedição do competente termo de compromisso de administrador judicial para subscrição.

VIII. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

20. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) **salienta** acerca da impossibilidade de realização de arrecadação e lacração a ser realizada no endereço da sede da Falida;
- b) **pugna** pela juntada dos comprovantes de envio dos ofícios determinados na r. sentença de fls. 233/238, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados;
- c) **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br;
- d) **pugna** pela publicação do edital previsto no § primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005;

- e) **aguarda** a efetivação, pela z. Serventia, das pesquisas determinadas na sentença para localização e bloqueio de bens da Falida junto aos sistemas Bacen, Infojud, Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;
- f) **requer** a expedição de intimação postal dos sócios da Falida para prestar as declarações nos termos do art. 104 da LFR, inclusive: **(i)** apresentar a relação nominal de credores; **(ii)** depositar os livros obrigatórios em cartório; **(iii)** indicar todos os bens de sua propriedade e da Falida e **(iv)** informar todos os processos envolvendo a Falida;
- g) **pugna** pela expedição do competente termo de compromisso de administrador judicial para subscrição; e
- h) **informa** que encontra-se impossibilitada de realizar a apresentação do plano de realização dos ativos, haja vista que ainda não houve a localização e efetiva arrecadação de nenhum ativo nos autos.

IX. ENCERRAMENTO

21. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 21 de maio de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF